

MEMORANDO INTERNO 002/2026

DATA: 12/01/2026

DE: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

PARA: Secretaria da Fazenda/Licitação

ASSUNTO: Dispensa de licitação

MEMORANDO

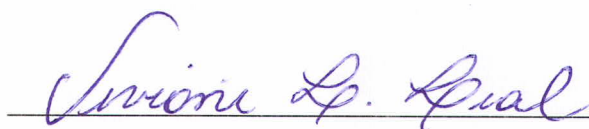
Vimos por meio deste, solicitar dispensa de licitação para realização do conserto da câmara de conservação da Unidade da Linha 28, com a empresa Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos Ltda, CNPJ 30.64.48.18.0001-08, conforme discriminado no orçamento em anexo, a qual se faz necessário em caráter emergencial. Segue em anexo carta de exclusividade da empresa.

Salientamos a necessidade de garantir a integridade e a conservação adequada de insumos sensíveis à variação de temperatura — como vacinas.

Torna-se imprescindível manter em pleno funcionamento a câmara de conservação utilizada por esta instituição.

Certos de sua compreensão e colaboração, desde já, agradecemos

Atenciosamente,



Viviane de Lima Leal

Secretária Municipal de Saúde

Viviane de Lima Leal
Secretaria Municipal de Saúde - Três Corras - RS

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Município de Três Coroas/RS

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº): Secretaria de Saúde

Processo nº

Objeto: Contratação de serviço de manutenção corretiva nas câmaras de conservação da unidade de Linha Café

1. Objeto (art. 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

Contratação da empresa CALMED Distribuidora e serviços Técnicos Ltda, CNPJ: 30.64.48.18.0001-08, para a manutenção corretiva da câmara de conservação da unidade de Linha Café. A empresa conta com Declaração Carta de Exclusividade para realizar a manutenção corretiva na Câmara de Conservação da marca ELBER. Esta proposta conta com a manutenção corretiva conforme orçamento em anexo. Salientamos a necessidade de garantir a integridade e a conservação adequada de insumos sensíveis à variação de temperatura como vacinas. Torna-se imprescindível manter em pleno funcionamento as câmaras de conservação utilizadas por esta instituição. Garantir que as câmaras de conservação operem de forma eficiente, atendendo aos requisitos de temperatura e umidade para a conservação de produtos armazenados.

2. Fundamentação da contratação com base no ETP (art. 6º, XXIII, “b” da Lei 14.133/2021)

Devem ser apresentados ou sintetizados os seguintes tópicos do ETP, de acordo com os ajustes necessários para a futura licitação:

- a) descrição da necessidade da contratação, que explica qual é a demanda a ser atendida e justifica como a contratação pode anteder essa demanda; A Unidade da Linha 28 necessita que o serviço de manutenção corretiva da Câmara de Conservação. A contratação da empresa CALMED Distribuidora e serviços Técnicos Ltda atende essa demanda pois é uma empresa autorizada e exclusiva para a realização do serviço de manutenção das Câmaras de Conservação da marca ELBER.
- b) demonstração da previsão da contratação no PCA; Não há.
- c) levantamento do mercado (item 1 ETP) - A empresa conta com Declaração Carta de Exclusividade para realizar a manutenção preventiva e corretiva na Câmara de Conservação da marca ELBER

d) estimativas e quantidades (item 5 ETP)- manutenção corretiva de 1 câmara de conservação da marca ELBER;

e) justificativas para o parcelamento ou não da contratação, demonstrando a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento (item 7 ETP); não se aplica ao caso.

f) demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, esclarecidos quais benefícios diretos que a organização pretende obter (item 8 ETP); Garantir a integridade e a conservação adequada de insumos sensíveis à variação de temperatura – como vacinas, para que o serviço de saúde disponível à população continue funcionando plenamente.

g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, indicando as conclusões da equipe de planejamento pelo prosseguimento da contratação (item 10 ETP); conclui-se que a contratação do serviço é de extrema necessidade e é viável.

h) fundamentação jurídica, ou seja, as normas legais e infralegais que amparam a contratação – elaborar Art. 74, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. Descrição da solução como um todo (art. 6º, XXIII, “c” da Lei 14.133/2021)

Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, “d” da Lei 14.133/2021)

Para a contratação de uma empresa exclusiva para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de câmaras de conservação de vacinas em unidades de saúde de um órgão público municipal, é necessário observar tanto os requisitos legais da legislação de compras públicas (Lei nº 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) quanto os requisitos técnicos e sanitários que garantam a segurança do processo de conservação de imunobiológicos.

Nesse sentido, a contratação direta somente será possível mediante comprovação de **inexigibilidade de licitação**, demonstrando a inviabilidade de competição. Para tanto, o órgão deverá instruir

processo administrativo contendo: estudo técnico preliminar, justificativa de exclusividade e pesquisa de mercado. A empresa a ser contratada deverá apresentar **declaração oficial do fabricante ou distribuidor autorizado**, comprovando que detém a exclusividade para manutenção dos equipamentos em questão.

No campo técnico, a contratada deve comprovar **capacidade e qualificação técnica**, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior, **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** de profissional habilitado e comprovação de que atua conforme as normas da Anvisa, do Programa Nacional de Imunizações e do Inmetro. Além disso, é exigido o cumprimento de boas práticas de conservação de vacinas, conforme orientações do Ministério da Saúde, garantindo a manutenção preventiva e corretiva de forma segura e adequada.

No aspecto jurídico e administrativo, a empresa deve apresentar documentação de habilitação conforme previsto em lei, incluindo: comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (CNDs, FGTS, INSS e CNDT), ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e demais exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica.

Por fim, a formalização da contratação deve conter **termo de referência ou projeto básico** descrevendo o objeto e as condições da prestação do serviço, bem como **justificativa administrativa da contratação direta** fundamentada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O processo deverá passar pela análise da assessoria jurídica do órgão e ter o extrato do contrato devidamente publicado em meio oficial.

Assim, a contratação de uma empresa exclusiva somente será legítima e válida se acompanhada da comprovação inequívoca de exclusividade, da demonstração da necessidade do serviço para a manutenção da rede de frios e do cumprimento de todos os requisitos técnicos, sanitários, jurídicos e administrativos previstos em lei.

5. Modelo de execução do objeto (art. 6º, XXIII, “e” da Lei 14.133/2021)

-Este serviço será agendado previamente com a Secretaria de Saúde e Assistência Social, nosso horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 12:00- 13:00 às 17:00.

- a) prazo para início da execução;
- b) cronograma da execução;
- c) horários de funcionamento do contratante; segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 12:00- 13:00 às 17:00
- d) localidade da execução; unidade de saúde referenciada no orçamento prévio

6. Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, “f” da Lei 14.133/2021)

O órgão público deve designar formalmente um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento global da execução, além de fiscais técnico e administrativo. O fiscal técnico será responsável pela análise dos aspectos operacionais e sanitários, verificando a conformidade dos serviços com as normas da Anvisa, do Ministério da Saúde e do Inmetro. O fiscal administrativo ficará encarregado do controle documental, prazos, medições e registros que subsidiem a liquidação da despesa.

No acompanhamento da execução, a manutenção preventiva deve seguir um cronograma estabelecido, com visitas periódicas registradas em relatórios técnicos detalhados e validados pelo fiscal. A manutenção corretiva deve observar prazos de resposta previamente definidos, com abertura de ordens de serviço e relatórios finais contendo descrição da ocorrência, medidas adotadas e peças substituídas quando necessário.

Para monitorar a qualidade do serviço, recomenda-se o uso de indicadores como: percentual de disponibilidade operacional das câmaras, tempo médio de atendimento corretivo, cumprimento do cronograma de preventivas e nível de satisfação das unidades de saúde atendidas. Todos os documentos relacionados ao contrato — relatórios de manutenção, ordens de serviço, comprovantes fiscais e pareceres de fiscalização — devem ser devidamente arquivados e organizados para garantir rastreabilidade.

7. Critérios de medição e pagamento (art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

PAGAMENTO: O pagamento será realizado após os serviços efetivamente realizados, conforme valores previamente acordados em orçamento prévio.

8. forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

Inviabilidade de competição: inexigibilidade (art. 74 - ausência de parâmetros objetivos);

9. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, XXIII, “h” da Lei 14.133/2021)



Estima-se para a contratação do serviço prestado em hora técnica e itens a serem trocados o valor de R\$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais) que será pago por dotação da Secretaria de Saúde.

10. Adequação orçamentária

UBS LINHA 28 – Dotação 2.049 – 3.3.90.39.17

11. Requisitos adicionais (se cabível)

Não há.

12. Responsabilidade pelo TR e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 1 do presente documento.

Documento elaborado em atendimento ao art. 18, II; 40, §1º e art. 72, I, da Lei 14133/21.

Três Coroas, 12 de janeiro de 2026



Viviane de Lima Leal
Secretária de Saúde

Viviane de Lima Leal
Secretaria Municipal de Saúde - Três Coroas - RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Município de Três Coroas/RS Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da contratação: Contratação da empresa Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos Ltda, CNPJ: 30.644.818/0001-08, para a manutenção corretiva na câmara de conservação da Unidade de Saúde do bairro da Linha 28.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade de contratar a empresa Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos Ltda, CNPJ: 30.644.818/0001-08, por inexigibilidade de licitação, art. 74, pela Lei 14.133/2021. Salientamos a necessidade de garantir a integridade e a conservação adequada de insumos sensíveis à variação de temperatura como vacinas. Torna-se imprescindível manter em pleno funcionamento as câmaras de conservação utilizadas por esta instituição.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Ires Coroas/RS, tendo em vista que o plano anual de contratações ainda está em andamento.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Trata-se de um serviço exclusivo da empresa Calmed pois a mesma fornece Declaração Carta de Exclusividade para realizar manutenção preventiva e corretiva nas Câmaras de Conservação da marca ELBER.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação do serviço prestado em hora técnica e itens a serem trocados o valor de R\$ 3.710,00 (três mil setecentos e dez reais) que será pago por dotação da Secretaria de Saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a abertura de um processo de inexigibilidade de licitação, para contratação da Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos Ltda, para serviço de manutenção corretiva da Câmara de Conservação

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não é necessário providências prévias ao contrato no âmbito da Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Três Coroa/RS, 12 de janeiro de 2026.

Viviane de Lima Leal

Secretária de Saúde

Viviane de Lima Leal
Secretaria Municipal de Saúde - Três Coroas - RS

DECLARAÇÃO CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este documento, a Empresa Elber Indústria de Refrigeração Ltda, inscrita no CNPJ 81.618.753/0001-67 no endereço Rua Progresso, Nº 150 - Bairro Centro, Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, declara a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de assistência técnica autorizada à:**

Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.644.818/0001-08, com sede Situada na Rua Monteiro Lobato, Nº 757 Sala 102 – Bairro Parque da Matriz, Município de Cachoeirinha no Estado do Rio Grande do Sul.

A empresa Elber Industria de Refrigeração Ltda, através da presente declara que empresa “Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos Ltda” atua como exclusiva autorizada a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento, venda e aplicação de peças originais Elber nas conservadoras de vacinas, medicamentos, termolâbeis e outros da linha medical produzidos pela Elber e instalados no estado do Rio Grande do Sul (RS). Tal exclusividade dá-se em razão do conhecimento e habilitação técnica específicos e necessários para prestar serviços nestes produtos com tecnologia exclusiva embarcada. Bem como a necessidade de possuir equipamentos e instrumentação adequadas para prestação de tais serviços.

Esta declaração tem validade de 12 meses, podendo ser renovada com consentimento expresso da Elber Ind. Refrigeração, desde que para tanto, deverá, ser constatada a atualização técnica e instrumental dos profissionais.

A Empresa Elber, verificando qualquer irregularidade na prestação dos serviços, pendência, inadimplência, ou demanda envolvendo a prestação dos serviços, bem como junto a ELBER, poderá a seu critério e independentemente de Notificação, cancelar a presente autorização, ocasião está que nada será devido a título de indenização por danos morais, materiais e ou lucros cessantes.

Em caso do termino da presente exclusividade é de responsabilidade única e exclusiva da empresa Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos Ltda, comunicar a seus clientes da extinção desta.

Agronômica (SC), 01 de outubro de 2025.

**IVAN CARLOS
HILLESHEIM:
09262650914**

Assinado digitalmente por IVAN CARLOS
HILLESHEIM:09262650914
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34189547000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=IVAN CARLOS HILLESHEIM:09262650914
Razão: Eu concordo com os termos definidos por
minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.10.01 11:37:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Ivan Carlos Hillesheim

Representante Legal.

CPF nº: 092.626.509-14

Elber Indústria de Refrigeração Ltda

CNPJ Nº 81.618.753/0001-67





CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

(51) 3137-4644 - engenharia@calmed.com.br -

www.calmed.com.br

Cliente:

Prefeitura Municipal de Três Coroas
UBS Linha 28
R. Augusto Becker
Responsável:

Equipamento:

Conservadora de vacinas
Marca: ELBER
Modelo: CSV340
Número Serie: 221903539
Patrimônio: 043143

Ordem de Serviço

OS#000337
Aberta em: 05/01/2026 às 18:20
Gerente: Gisele Araujo

Situação: Realizada

Data: 22/12/2025 às 09:00

Técnico: Henrique Teixeira

Motivo: Avaliação

Conclusão: Foi realizada visita técnica presencial no equipamento. Durante a inspeção, constatou-se que o controlador eletrônico (display) encontra-se danificado, bem como o conversor estático retificador apresenta falha, comprometendo o correto funcionamento do sistema eletrônico do equipamento.

ORÇAMENTO (ITENS & MÃO DE OBRA)

	CUSTO	QUANTIDADE	TOTAL
CONVERSOR ESTÁTICO RETIFICADOR ELBER	R\$520,00	1	R\$520,00
CONTROLADOR ELV6	R\$2.490,00	1	R\$2.490,00
HORA TÉCNICA SERVIÇO	R\$250,00	2	R\$500,00
VISITA TÉCNICA - TRÊS COROAS	R\$200,00	1	R\$200,00

SUBTOTAL

TOTAL

R\$3.710,00

FORMA DE PAGAMENTO:

Contra-Empenho.

Validade da Proposta: 30 dias.

CALMED
DISTRIBUIDORA E
SERVICOS TECNICOS
LTDA:306448180001
08

Assinado de forma digital
por CALMED
DISTRIBUIDORA E
SERVICOS TECNICOS
LTDA:30644818000108
Dados: 2026.01.05
16:32:24 -03'00'

Rua Domingos Dorivaldo Thiesen, 114 - CEP 94950-590 - Cachoeirinha/RS - Brasil

www.calmed.com.br | engenharia@calmed.com.br | +55 (51) 3137-4644